



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.002760/2026-09

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **manutenção corretiva** de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais e mão de obra e correlatos, destinados à frota vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e forças de segurança, compreendendo Polícia Militar do Piauí – PMPI, Polícia Civil do Estado do Piauí – PCPI e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, em todo o território estadual, por meio de plataforma eletrônica de gestão.

1.2. A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à correção de falhas, defeitos, panes, avarias ou desgastes identificados nos veículos, visando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante fluxo operacional controlado por plataforma eletrônica de gestão, observados os critérios técnicos, operacionais e econômicos definidos neste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima ou garantia de demanda às credenciadas, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela SSP/PI.

1.5. Ademais, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção corretiva da frota veicular vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e às forças de segurança.

2.2. **Motivação para a contratação via credenciamento**

2.3. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade operacional da frota institucional utilizada nas atividades de segurança pública, policiamento ostensivo, investigação criminal, atendimento emergencial, salvamento, perícia e defesa civil, cuja paralisação compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais à sociedade.

2.4. Considerando a elevada quantidade e heterogeneidade de veículos vinculados à SSP/PI e forças subordinadas, distribuídos em todo o território estadual, mostra-se indispensável a existência de rede ampla, descentralizada e tecnicamente capacitada para atendimento das demandas de manutenção corretiva.

2.5. O modelo de credenciamento revela-se adequado diante da natureza variável,

dinâmica e imprevisível das falhas mecânicas e eletrônicas apresentadas pelos veículos, permitindo que múltiplas oficinas aptas participem da execução dos serviços, ampliando a capilaridade do atendimento e reduzindo tempo de indisponibilidade da frota.

2.6. Além disso, a manutenção corretiva envolve elevado grau de variabilidade técnica, impossibilitando a elaboração prévia de rol exaustivo de serviços e preços fechados, razão pela qual a contratação adotará metodologia baseada em diagnóstico técnico prévio, precificação referencial objetiva e aceite formal pelas credenciadas.

2.7. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação via credenciamento

2.8. A contratação dos serviços de manutenção corretiva da frota institucional por meio do sistema de credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, especialmente em razão da natureza contínua, descentralizada e operacionalmente crítica da demanda vinculada às atividades de segurança pública.

2.9. Entre os benefícios diretos da contratação via credenciamento, destacam-se:

- I - ampliação da rede de atendimento disponível à Administração;
- II - maior capilaridade territorial e melhor atendimento às unidades operacionais distribuídas em todo o Estado;
- III - redução dos custos operacionais e logísticos, uma vez que diminui a necessidade de deslocamento de veículos para grandes centros urbanos, reduzindo consumo de combustível, desgaste da frota e tempo de indisponibilidade das viaturas em manutenção.

2.10. Como benefícios indiretos da contratação, destacam-se:

- I - aumento da disponibilidade operacional da frota utilizada nas atividades de segurança pública;
- II - correção diante da ocorrência de falhas mecânicas e paralisações inesperadas;
- III - fortalecimento da economia regional mediante participação de oficinas localizadas no interior do Estado;
- IV - descentralização da prestação dos serviços e redução da dependência de fornecedores específicos;
- V - aprimoramento da gestão contratual e da capacidade de fiscalização da Administração;
- VI - melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

2.11. Assim, a contratação via credenciamento revela-se solução compatível com as necessidades operacionais da SSP/PI e forças vinculadas, promovendo maior eficiência, auditoria, economicidade, competitividade, controle e continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à segurança pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 79, I.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei n. 14.133/2021 de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos, o qual visa selecionar possíveis fornecedores em diversas cidades do Estado do Piauí (capital e demais cidades).

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo bens de luxo definidos no Decreto n.º 10.818/2021.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. O quantitativo será adquirido de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mediante emissão de Ordem de Serviço via plataforma eletrônica de gestão, devendo ser observadas as regras deste instrumento.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O termo contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço de manutenção corretiva será feita sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Administração Pública que fará uso de ferramenta tecnológica capaz de garantir a distribuição equânime entre os credenciados que represente menor deslocamento e vantajosidade econômica por parte do veículo, de modo a conferir maior economicidade ao processo de manutenção.

5.2. Assim, a contratação do credenciado terá por fundamento a inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

5.2.1. Outrossim, a convocação dos credenciados seguirá critérios objetivos e de igualdade entre os fornecedores.

5.2.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5.2.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.2.5. A execução dos serviços observará fluxo operacional padronizado e integralmente controlado por plataforma eletrônica de gestão da manutenção corretiva, conforme fluxo abaixo especificado:

5.3. EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO

5.3.1. A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda.

5.3.2. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as

credenciadas, o qual deverá, no mínimo:

- a) identificar a falha;
- b) indicar causa provável;
- c) definir serviços necessários;
- d) indicar peças e custo de mão de obra necessárias;
- e) apontar grau de urgência;
- f) estimar tempo de execução.

5.4. **A credenciada será responsável pela remoção/deslocamento do veículo até o local em que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte, nos termos do tópico 5.15.1 deste Termo de Referência.**

5.5. **A credenciada responsável pelo diagnóstico discriminará detalhadamente o custo de remoção/deslocamento do veículo, serviço este que, assim como o serviço de diagnóstico prévio, serão remunerados conforme valor médio pré-definido pela Administração Pública, e que constará dos anexos do edital de credenciamento.**

5.6. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como **baixo, médio, complexo e de alta complexidade**, onde serão considerados:

5.6.1. **I – Diagnóstico de Baixa Complexidade**

5.6.1.1. Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas.

5.6.1.2. Poderão ser enquadrados como baixa complexidade: inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais.

5.6.1.3. Características: baixa demanda técnica; baixa necessidade de uso de ferramenta especializada; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes.

5.6.2. **II – Diagnóstico de Média Complexidade**

5.6.2.1. Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

5.6.2.2. Poderão ser enquadrados como média complexidade: falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares.

5.6.2.3. Características: necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

5.6.3. **III – Diagnóstico Complexo**

5.6.4. Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

5.6.5. **IV - Diagnóstico de Alta Complexidade**

5.6.5.1. Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

5.6.5.2. Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

5.6.5.3. Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

5.7. A classificação do nível de diagnóstico será proposto pela credenciada com base nos atos, serviços e intervenções necessárias ao dimensionamento dos reparos/correções a serem feitos devidamente comprovados em tempo real, via sistema para validação da Administração.

5.8. A confirmação do nível de diagnóstico caberá a administração que poderá manter o proposto pela credenciada ou reclassificá-lo.

5.9. Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

5.10. **Por fim, o diagnóstico validado pela Administração deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo o valor em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.**

5.11. A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobreclassificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

5.12. O orçamento apresentado será validado pela Administração Pública mediante comparativo dos valores e serviços discriminados (peças, tempo de execução médio e mão de obra) aos contidos em tabelas habitualmente utilizadas por concessionárias e oficinas na precificação dos seus serviços (à exemplo: Aldatex, Cilia ou similares)

5.13. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.13.1. Os serviços de manutenção corretiva veicular consistem em ações emergenciais para evitar interrupções nos veículos e máquinas, incluindo:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;
- b) Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;

5.13.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração:

- a) a criticidade operacional do veículo, especialmente quando se tratar de viaturas empregadas em policiamento ostensivo, atendimento emergencial, investigação criminal, resgate, combate a incêndio, transporte tático ou demais atividades essenciais de segurança pública;
- b) o grau de urgência da demanda, priorizando-se situações que impliquem risco à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários, à integridade do veículo ou à operacionalidade das forças de segurança;

c) a natureza da falha identificada, observando-se a complexidade técnica do defeito, os sistemas afetados e os impactos sobre as condições de segurança e funcionamento do veículo;

d) a classificação da manutenção conforme o nível de complexidade do diagnóstico e da execução, podendo envolver intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas, estruturais ou em sistemas embarcados especializados;

5.13.3. Uma vez cadastrado na plataforma de gestão o orçamento aprovado pela Administração dar-se-a início ao procedimento de escolha da oficina apta para executar os serviços necessários, conforme critérios discriminados no tópico 7 deste Termo.

5.13.4. O prazo estimado para a execução dos serviços será estabelecido pela Administração, observando, além do estabelecido no orçamento prévio, critérios de proporcionalidade e razoabilidade

5.13.5. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), observando os prazos legais e contratuais, sendo obrigatória a gestão e o alerta dos prazos pela contratada no sistema disponibilizado.

5.13.6. Em caso de defeitos ou vícios ocorridos após a execução do serviço, a Administração notificará a oficina para que seja realizada a respectiva correção, a qual, em caso de inércia ou recusa, poderá ser suspensa do credenciamento por período a ser determinado de acordo com a gravidade do ato e dos prejuízos gerados à Administração, conforme balizas contidas no tópico 10, caso não seja aplicável penalidade mais grave.

5.13.7. A empresa descredenciada poderá ser novamente credenciada após a suspensão.

5.13.8. Caso a empresa contratada detecte problemas além daqueles inicialmente cadastrados na plataforma, a referida deverá informar e detalhar o ocorrido no sistema de gestão, oportunidade em que será avaliada a veracidade e necessidade de realização de novos serviços.

5.13.9. Em caso positivo, os serviços excedentes serão cadastrados na plataforma e objeto de nova cotação, procedendo ao ajuste do diagnóstico prévio.

5.13.9.1. **Na cotação para serviços excedentes identificados, a disputa entre as credenciadas privilegiará a empresa que já estiver com a guarda do veículo e detectou a falha excedente, de modo que o sistema possibilitará que a referida apresente 1 (um) lance de valor igual ou inferior àquela inicialmente vencedora da nova disputa, e, estando impossibilitada de oferecê-los ou não ofertando lance mais vantajoso, serão considerados os critérios previstos no tópico 7 para a seleção de outra empresa credenciada.**

5.13.9.2. Tal previsão encontra fundamento nos princípios da celeridade, economicidade e eficiência administrativa.

5.13.10. Os serviços somente serão executados após a autorização pela Administração, com a devida autenticação eletrônica, e deverão ser **iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da comunicação da Ordem de Serviço.

5.14. DA PLATAFORMA DE GESTÃO

5.14.1. Outrossim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica de gestão e controle das manutenções corretivas, destinada ao registro, acompanhamento, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento integral das intervenções realizadas na frota vinculada à SSP/PI e forças de segurança, a qual deverá permitir controle padronizado das ordens de serviço, histórico individualizado dos veículos, acompanhamento da execução contratual e geração de relatórios gerenciais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos.

5.14.2. Para fins de adequada gestão contratual, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

I - **Dados de Identificação do Veículo:**

- a) órgão ou unidade vinculada;
- b) marca e modelo;
- c) versão;
- d) placa;

II - **Dados Operacionais**

- a) unidade responsável;
- b) município de lotação;
- c) usuário/responsável pela utilização do veículo;

III - **Dados da Ordem de Serviço**

- a) data de abertura;
- b) identificação do solicitante;
- c) oficina credenciada responsável;
- d) tipo de manutenção corretiva executada;
- e) peças, componentes e materiais utilizados;
- f) tempo de execução;
- g) data de início e conclusão dos serviços;
- h) quilometragem na entrada e saída;
- i) valor detalhado dos serviços;
- j) responsável técnico pela execução;

5.15. **DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO**

5.15.1. **Deslocamento veicular**

5.15.1.1. A precificação dos serviços de deslocamento, remoção e reboque dos veículos deverá observar critérios objetivos, proporcionais, considerando a distância efetivamente percorrida, o tipo de veículo atendido, a complexidade operacional da remoção e as condições logísticas envolvidas no atendimento.

5.15.1.2. O preço referente a tal serviço será definido por km necessário ao deslocamento e o valor unitário máximo estará contido nos Anexos do Edital, o qual poderá sofrer atualizações.

5.15.2. **Diagnóstico prévio**

5.15.2.1. A remuneração do diagnóstico técnico observará a classificação da complexidade efetivamente executada e do serviço de deslocamento do veículo para análise, conforme critérios objetivos definidos pela Administração em instrumento próprio, conforme descrito no tópico 5.6.

5.15.2.2. O custo referente a tal serviço será definido pela Administração Pública e estará contido nos Anexos do Edital, o qual poderá sofrer atualizações.

5.15.3. **Serviços de manutenção corretiva**

5.15.3.1. Os orçamentos referentes aos serviços de manutenção corretiva serão elaborados com base no diagnóstico técnico previamente realizado, o qual deverá identificar de forma detalhada a falha apresentada, os serviços necessários à correção, as peças, valor da mão de obra e componentes envolvidos, o tempo estimado de execução e demais elementos técnicos

indispensáveis à formação do preço referencial da demanda.

5.15.3.2. O orçamento elaborado será submetido à análise e ratificação da Administração, constituindo o valor referencial máximo admitido para execução da demanda específica.

5.15.3.3. A Administração Pública validará ou recusará o orçamento proposto mediante comparativo do apresentado pela credenciada com tabelas de preços habitualmente utilizadas por concessionárias, oficinas e seguradoras para a formação dos seus preços - à exemplo: Aldatex e Cília.

5.15.3.4. Após a validação administrativa, a demanda será disponibilizada, por meio da plataforma eletrônica de gestão, às credenciadas aptas ao atendimento, observados critérios objetivos relacionados à especialidade técnica, capacidade operacional e proximidade geográfica do veículo.

5.15.3.5. As credenciadas interessadas apresentarão proposta comercial na plataforma, considerando também a variável de remoção do veículo até a oficina, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução integral dos serviços autorizados em comparação ao orçamento preliminar máximo estimado.

5.15.3.6. **A credenciada que realizou o diagnóstico prévio, ou seja, que já está com a guarda do veículo, terá preferência de escolha caso o menor valor ofertado não supere em 25% (vinte e cinco por cento) a redução do orçamento inicial. Tal vantagem se justifica pela economicidade temporal e logística, tendo em vista que será, nesse caso, desnecessária a remotação do veículo (quando for cabível) e seu transporte para local diverso.**

5.15.3.7. A credenciada responsável pelo diagnóstico não poderá integrar rodada de disputa em relação ao serviço nele representado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.

6.3. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.4. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A fiscalização da prestação de serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.1. O profissional designado tem a incumbência de:

- I - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- II - Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- III - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 21.872/2023, sob a forma eletrônica, onde o serviço especializado será contratado mediante inexigibilidade.

7.2. O gerenciamento das requisições de manutenção corretiva, o controle de cotas veículo e a auditoria dos fornecimentos serão realizados por meio da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI, onde a referida funcionará como interface direta entre a Administração e as Credenciadas, permitindo a validação instantânea das transações e o monitoramento em tempo real da execução contratual.

7.3. Assim, aquele que atenderá a uma demanda específica será selecionado com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a transparência e a eficiência do processo.

7.4. Neste Edital entende-se por demanda específica tanto aquelas provocadas para realização de diagnóstico quanto a realização efetiva das manutenções corretivas.

7.5. A seleção dentre as credenciadas observará a seguinte ordem de critérios:

7.5.1. Para a realização do **diagnóstico dos serviços**:

- I - **Primeira selecionada: oficina credenciada na cidade onde se localiza o veículo; Em caso de empate será selecionada a que apresentar maior capacidade operacional no momento da solicitação da manutenção; persistindo o empate, a que houver executado o menor volume de serviços; como último critério, observar-se-á a ordem cronológica de credenciamento.**
- II - **Caso não sejam selecionadas credenciadas na cidade em que se localiza o veículo, a seleção será ampliada por raios sucessivos de 50km, a partir do município de localização do veículo, até a identificação da credenciada apta, aplicando-se, dentro de cada raio, os critérios de desempate do inciso I.**

7.5.2. Para execução dos **serviços corretivos**:

I - **Primeira selecionada: oficina credenciada na cidade onde se localiza o veículo que ofertou o menor preço na fase de disputa de preços, respeitado o direito de preferência da credenciada que realizou o diagnóstico, conforme Item 5.18.6.**

II - **A critério do gestor da execução, e com vistas a obtenção de maior vantagem para a administração, o universo de disputa poderá ser ampliado para raios sucessivos de 50km, a partir do município de localização do veículo, até a identificação de um número de credenciadas suficientes a se estabelecer uma competitividade.**

7.6. Para fins de aferição da capacidade operacional, serão considerados:

I – maior número de boxes/elevadores de atendimento simultâneo;

7.6.1. No momento do cadastro na plataforma eletrônica de gestão, a interessada deverá informar o número de boxes/elevadores que disponibilizará para uso exclusivo da SSP/PI e das forças de segurança vinculadas, o qual constituirá sua capacidade operacional declarada para os fins do inciso I do item 7.5.

7.6.2. A informação prestada poderá ser objeto de comprovação mediante documentação, declaração da empresa e/ou vistoria técnica, conforme definido no edital, respondendo a credenciada, na forma do tópico 10, pela declaração inverídica.

7.6.3. Emitida a Ordem de Serviço, a quantidade de boxes necessária à execução do serviço designado será **considerada temporariamente consumida**, reduzindo assim proporcionalmente sua capacidade técnica para aplicação do critério de seleção do Item 7.5.1.I até sua renovação, após distribuição equitativa entre todos os credenciados

7.6.4. Considera-se para fins de **capacidade consumida a aceitação ou recusa da ordem de serviço** no prazo previsto no item 5.3.8.

7.7. A credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do número de boxes disponibilizados, produzindo efeitos a partir da validação pela Administração e sem prejuízo das Ordens de Serviço em execução.

7.8. A dinâmica de controle de capacidade estabelecida neste item tem por objetivo proporcionar a distribuição isonômica dos serviços entre o maior número possível de credenciadas aptas, evitando a concentração de Ordens de Serviço em um mesmo prestador, assegurando a impessoalidade na convocação, a ampliação da rede efetivamente atuante e a preservação da capacidade de atendimento tempestivo da frota.

7.9. Ressalta-se que a seleção entre credenciados possuirá natureza meramente operacional e dinâmica, destinada exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa dentre os previamente habilitados, sem descaracterizar o regime jurídico de contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Fornecedores reincidentes em descumprimento contratual, interrupção injustificada no serviço ou prática de preços incompatíveis com o mercado poderão ter suas cotas suspensas ou redistribuídas, com registro formal nos autos do processo administrativo.

7.11. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

7.12. **DO ACEITE E DA RECUSA DA ORDEM DE SERVIÇO**

7.12.1. Selecionada automaticamente pela plataforma, nos termos do item 7.5, a credenciada deverá manifestar-se quanto ao **aceite ou à recusa** do serviço no prazo de **24**

(vinte e quatro) horas, contadas da comunicação eletrônica da Ordem de Serviço, sob pena de **recusa tácita**.

7.12.2. Ordens de serviços classificadas como de alta prioridade (ex. pane em veículos em local ermo, necessidade de remoção imediata do veículo) o gestor da execução poderá demandar a credenciada para manifestar-se no intervalo por ele definido conforme a necessidade.

7.12.3. A recusa, expressa ou tácita, não gera penalidade imediata à credenciada, ensejando a convocação automática da credenciada seguinte, observados os critérios do item 7.5.

7.12.4. A plataforma eletrônica de gestão registrará, de forma individualizada e permanente, os **índices de aceite e de recusa** de cada credenciada, os quais serão apurados periodicamente pela Administração como **parâmetro objetivo de aferição de boa ou má conduta na execução do credenciamento**.

7.12.5. O **índice elevado de recusas apurado em período de referência** poderá **caracterizar desinteresse na execução do objeto**, podendo ensejar:

I – advertência;

II – suspensão temporária da convocação para novas Ordens de Serviço;

III – redistribuição ou suspensão de cotas, na forma dos itens 7.5 e 7.6;

IV – descredenciamento, nos termos do tópico 8;

V – demais sanções previstas no tópico 10 e no edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for

8.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento

8.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

b) Recusar-se, REITERADAMENTE quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.4. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

8.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Piauí:**

- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 9.1.2. Promover o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- 9.1.3. Aplicar à contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações;
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.2. **Das Obrigações da Contratada:**

- 9.2.1. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
 - 9.2.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.
 - 9.2.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Segurança Pública do Piauí, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Secretaria de Segurança Pública do Piauí.
 - 9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 9.2.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente, o qual permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 9.2.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;
- 9.3. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.
- 10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções ora previstas, as quais não excluem outras aplicáveis, será melhor discriminada no instrumento contratual.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Segurança Pública.

12. **PAGAMENTO E REAJUSTE**

12.1. Os pagamentos ocorrerão em **até 30 (trinta) dias** da consolidação automática dos valores formados pelas ordens de serviços que integram a fatura. A fatura discriminará todas as ordens de serviços e estas, por sua vez, discriminará os serviços, peças e demais componentes do valor final.

12.1.1. O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

12.1.2. Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

12.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

12.3. A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

12.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

12.5. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

12.5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

12.5.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.5.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.6.1. A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

12.6.2. Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

12.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a diversidade de serviços abrangidos pela manutenção corretiva da frota institucional e a existência de intervenções acessórias ou complementares que demandam especialização técnica específica, será admitida a subcontratação parcial de serviços secundários pelas credenciadas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A subcontratação deverá possuir caráter acessório e complementar, sendo vedada a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual da credenciada perante a Administração.

13.3. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados e secundários relacionados a: alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, vidraçaria automotiva, tapeçaria, serviços específicos de ar-condicionado, serviços de elétrica especializada, higienização técnica, retífica especializada e outros serviços acessórios compatíveis com a natureza corretiva da contratação.

13.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados, respondendo pela qualidade, garantia, segurança, prazos, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

13.5. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratado;

II – de atividades essenciais vinculadas à gestão principal da manutenção corretiva;

III – de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – de serviços sem prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigido.

13.6. A possibilidade de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo, da responsabilização da credenciada principal e da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

13.7. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

Diógenes Gonçalves de Melo Neto
Gerente de Transportes
Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI

Vinicius Carvalho Portela
Assessor Técnico - Coordenação de Planejamento e Compras
Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO PORTELA - Matr.0449700-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/08/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO - Matr.0371369-5, Gerente de Transportes**, em 14/08/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025829451** e o código CRC **004CB06D**.